



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 173

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

|                                                                                                              | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo.....                                                                                       |                 |                  | 34                |
| Poder Executivo .....                                                                                        | 1               | 14               |                   |
| Governadoria.....                                                                                            |                 | 14               |                   |
| Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais .....                                  | 5               | 14               | 34                |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....                                               |                 | 15               | 35                |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....                                                                         | 5               | 17               | 36                |
| Secretaria de Estado de Saúde .....                                                                          |                 | 18               | 37                |
| Secretaria de Estado de Mobilidade .....                                                                     | 10              | 27               | 37                |
| Secretaria de Estado de Educação .....                                                                       | 11              | 29               | 37                |
| Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....                                         |                 |                  | 39                |
| Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos..... |                 | 29               |                   |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....                              |                 | 29               | 39                |
| Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....                                                  | 11              | 29               | 40                |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....                                                             |                 | 31               |                   |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....                                             |                 |                  | 41                |
| Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....                                               |                 | 31               | 41                |
| Secretaria Estado do Meio Ambiente .....                                                                     | 13              |                  | 42                |
| Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....                               | 13              | 31               | 42                |
| Secretaria de Estado de Cultura.....                                                                         | 13              | 32               | 42                |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal.....                                                                  |                 | 32               |                   |
| Controladoria Geral do Distrito Federal .....                                                                | 13              | 33               |                   |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....                                                                  |                 | 33               | 44                |
| Ineditoriais .....                                                                                           |                 |                  | 44                |

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.712, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 525.077.362,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, setenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito suplementar no valor de R\$ 525.077.362,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, setenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais) para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos decorrentes da alienação de participação acionária da Companhia Energética de Brasília - CEB, nos termos da Lei nº 5.577, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia Energética de Brasília - CEB fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A execução da despesa decorrente do art. 3º da presente Lei deverá:

I - ser ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada;

II - garantir a exclusividade da aplicação dos recursos da CEB Distribuição S/A nos casos previstos no art. 2º da Lei nº 5.577, de 21 de dezembro de 2015, sem prejuízo das despesas com investimentos e amortizações já previstas com recursos de outras fontes, sendo priorizado a aplicação a que se refere o inciso II do referido artigo até o limite de um terço do valor da alienação;

III - ficar condicionada à efetiva alienação de que trata o art. 1º da Lei nº 5.577, de 21 de dezembro de 2015;

IV - priorizar o pagamento de débitos tributários ao Distrito Federal, sem prejuízo das negociações em andamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

| ANEXO À LEI Nº                                     |                                                   | RECEITA             |               | RECURSO DE TODAS AS FONTES |                     |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|---------------------|
| 22                                                 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS |                     |               |                            |                     |
| 22204                                              | COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB            |                     |               |                            |                     |
| ESPECIFICAÇÃO                                      |                                                   | ESFERA ORÇAMENTÁRIA | DESDOBRAMENTO | FONTE                      | CATEGORIA ECONÔMICA |
| 10000000 EMPRESAS                                  |                                                   |                     |               |                            | 525.077.362         |
|                                                    |                                                   | INVESTIMENTO        |               |                            | 525.077.362         |
| 13000000 RECEITA PATRIMONIAL - EMPRESAS            |                                                   |                     |               | 525.077.362                |                     |
|                                                    |                                                   | INVESTIMENTO        |               | 525.077.362                |                     |
| 13200000 RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS - EMPRESAS |                                                   |                     |               |                            |                     |
| 13220202 EMPRESAS                                  |                                                   |                     | 525.077.362   |                            |                     |
|                                                    |                                                   | INVESTIMENTO        | 525.077.362   |                            |                     |
|                                                    |                                                   |                     |               | TOTAL                      | 525.077.362         |
|                                                    |                                                   |                     |               | INVESTIMENTO               | 525.077.362         |

|                                                                                    |                                                  |                                                                    |  |                                                    |  |               |             |                                         |             |             |             |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------|--|---------------|-------------|-----------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| ANEXO II                                                                           |                                                  |                                                                    |  |                                                    |  |               |             |                                         |             |             | R\$ 1,00    |             |             |
| SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO - PL                                              |                                                  |                                                                    |  |                                                    |  |               |             |                                         |             |             |             |             |             |
| ANEXO À LEI Nº                                                                     |                                                  |                                                                    |  |                                                    |  | SUPLEMENTAÇÃO |             |                                         |             |             |             |             |             |
| ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS                    |                                                  |                                                                    |  |                                                    |  |               |             |                                         |             |             |             |             |             |
| UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB                             |                                                  |                                                                    |  |                                                    |  |               |             |                                         |             |             |             |             |             |
| ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO                                              |                                                  |                                                                    |  |                                                    |  |               |             |                                         |             |             |             |             |             |
| FUNC.                                                                              | PROGRAMÁTICA                                     | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                                    |  |                                                    |  |               | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F                             | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO     |
| 6210                                                                               | INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL |                                                                    |  |                                                    |  |               |             |                                         |             |             |             | 525.077.362 |             |
| PROJETOS                                                                           |                                                  |                                                                    |  |                                                    |  |               |             |                                         |             |             |             |             |             |
| 25 752                                                                             | 6210 3094                                        | AMPLIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS DE ENERGIA                   |  |                                                    |  |               |             |                                         |             |             |             |             | 525.077.362 |
| 25 752                                                                             | 6210 3094 0001                                   | AMPLIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS DE ENERGIA--DISTRITO FEDERAL |  |                                                    |  |               | 99          |                                         |             |             |             |             |             |
|                                                                                    |                                                  |                                                                    |  |                                                    |  |               | I           | 4                                       | 0           | 0           | 4           | 525.077.362 |             |
| TOTAL - INVESTIMENTO                                                               |                                                  |                                                                    |  |                                                    |  |               |             |                                         |             |             | 525.077.362 |             |             |
| TOTAL - GERAL                                                                      |                                                  |                                                                    |  |                                                    |  |               |             |                                         |             |             | 525.077.362 |             |             |
| (*) Prioridade LDO    (**) Projeto em Andamento    (***) Conservação de Patrimônio |                                                  |                                                                    |  |                                                    |  |               |             |                                         |             |             |             |             |             |
| (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA                                                 |                                                  |                                                                    |  | (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO |  |               |             | (EPE) Emendas Parlamentares na Execução |             |             |             |             |             |

DECRETO Nº 37.616, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 184.919,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 131.000.366/2016, 306.000.102/2015 e 306.000.103/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Gama e à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, crédito suplementar no valor de R\$ 184.919,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

|                                            |       |                                                                                           |     |          |       |                  |           |         |
|--------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|------------------|-----------|---------|
| ANEXO I                                    |       | DESPESA                                                                                   |     |          |       |                  | R\$ 1,00  |         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |       |                                                                                           |     |          |       | ORÇAMENTO FISCAL |           |         |
| CANCELAMENTO                               |       |                                                                                           |     |          |       |                  |           |         |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |       |                                                                                           |     |          |       |                  |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO                              |       |                                                                                           | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE            | DETALHADO | TOTAL   |
| 190104/00001                               | 28104 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II                                                    |     |          |       |                  |           | 4.000   |
| 28.846.0001.9041                           |       | CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA                                                    |     |          |       |                  |           |         |
| Ref. 011500                                | 0035  | CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA                       |     |          |       |                  |           |         |
|                                            |       |                                                                                           | 2   | 31.90.94 | 0     | 100              | 4.000     | 4.000   |
| 190127/00001                               | 28127 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV |     |          |       |                  |           | 180.919 |
| 04.122.6001.8502                           |       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                                  |     |          |       |                  |           |         |
| Ref. 010963                                | 8894  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO     |     |          |       |                  |           |         |
|                                            |       |                                                                                           | 25  | 31.90.11 | 0     | 100              | 180.919   | 180.919 |
| 2016AC00441                                |       |                                                                                           |     |          |       |                  |           | 184.919 |
| TOTAL                                      |       |                                                                                           |     |          |       |                  |           | 184.919 |

| ANEXO II                                   |       | DESPESA |          |       |       |                  | R\$ 1,00 |
|--------------------------------------------|-------|---------|----------|-------|-------|------------------|----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |       |         |          |       |       | ORÇAMENTO FISCAL |          |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |       |         |          |       |       |                  |          |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |       |         |          |       |       |                  |          |
| ESPECIFICAÇÃO                              |       | REG     | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO        | TOTAL    |
| 190104/00001                               | 28104 |         |          |       |       |                  | 4.000    |
| 28.846.0001.9050                           |       |         |          |       |       |                  |          |
| Ref. 009229                                | 7161  |         |          |       |       |                  |          |
|                                            |       | 2       | 31.90.92 | 0     | 100   | 4.000            | 4.000    |
| 190127/00001                               | 28127 |         |          |       |       |                  | 180.919  |
| 28.846.0001.9050                           |       |         |          |       |       |                  |          |
| Ref. 009432                                | 7176  |         |          |       |       |                  |          |
|                                            |       | 25      | 31.90.92 | 0     | 100   | 180.919          | 180.919  |
| 2016AC00441                                |       |         |          |       |       |                  | 184.919  |
| TOTAL                                      |       |         |          |       |       |                  | 184.919  |

DECRETO Nº 37.617, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.205.033,00 (oito milhões, duzentos e cinco mil e trinta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 195.000.064/2016, 110.000.195/2016, 110.000.262/2016, 110.000.260/2016, 097.000.706/2016, 097.000.678/2016 e 098.001.764/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.205.033,00 (oito milhões, duzentos e cinco mil e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

|                                            |   |         |                  |
|--------------------------------------------|---|---------|------------------|
| ANEXO                                      | I | DESPESA | R\$ 1,00         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |   |         | ORÇAMENTO FISCAL |

| CANCELAMENTO     |       |                                                                                                                             |     |          |       |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |  |  |  |  |  |
|------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------------------------|---------|--|--|--|--|--|
| ESPECIFICAÇÃO    |       |                                                                                                                             | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO                   | TOTAL   |  |  |  |  |  |
| 150106/00001     | 21106 | JARDIM BOTANICO DE BRASILIA                                                                                                 |     |          |       |       |                             | 38.000  |  |  |  |  |  |
| 18.122.6001.8517 |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                                               |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 010188      | 9658  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL                                         |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
|                  |       | UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0                                                                                                 | 16  | 33.90.30 | 0     | 120   | 38.000                      |         |  |  |  |  |  |
|                  |       |                                                                                                                             |     |          |       |       |                             | 38.000  |  |  |  |  |  |
| 190101/00001     | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS                                                                  |     |          |       |       |                             | 868.531 |  |  |  |  |  |
| 15.451.6206.1950 |       | CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES                                                                                     |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 009998      | 9498  | CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-PARQUE URBANO DO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA                                            |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
|                  |       | PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0                                                                                             | 9   | 44.90.51 | 3     | 100   | 2.569                       |         |  |  |  |  |  |
|                  |       |                                                                                                                             |     |          |       |       |                             | 2.569   |  |  |  |  |  |
| 15.451.6208.3052 |       | IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - " PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"                                                 |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 010005      | 0006  | (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - " PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"- PÔR DO SOL- CEILÂNDIA                     |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
|                  |       | PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0                                                                                              | 9   | 44.90.51 | 0     | 100   | 35.576                      |         |  |  |  |  |  |
|                  |       |                                                                                                                             |     |          |       |       |                             | 35.576  |  |  |  |  |  |
| 15.451.6210.1948 |       | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF                                                                                           |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 010012      | 0003  | (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF- REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- PLANO PILOTO  |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
|                  |       |                                                                                                                             | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 41.913                      |         |  |  |  |  |  |
|                  |       |                                                                                                                             |     |          |       |       |                             | 41.913  |  |  |  |  |  |
| 15.451.6210.1948 |       | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF                                                                                           |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 010013      | 0004  | (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF- REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- TAGUATINGA    |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
|                  |       | PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0                                                                                              | 3   | 44.90.51 | 0     | 100   | 94.950                      |         |  |  |  |  |  |
|                  |       |                                                                                                                             |     |          |       |       |                             | 94.950  |  |  |  |  |  |
| 15.451.6210.1948 |       | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF                                                                                           |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 010014      | 0005  | (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF- REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- VICENTE PIRES |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
|                  |       | PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0                                                                                              |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |

|                                            |   |         |                  |
|--------------------------------------------|---|---------|------------------|
| ANEXO                                      | I | DESPESA | R\$ 1,00         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |   |         | ORÇAMENTO FISCAL |

| CANCELAMENTO     |      |                                                                                                                                                           |     |          |       |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |  |  |  |  |  |
|------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------------------------|---------|--|--|--|--|--|
| ESPECIFICAÇÃO    |      |                                                                                                                                                           | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO                   | TOTAL   |  |  |  |  |  |
|                  |      |                                                                                                                                                           | 30  | 44.90.51 | 0     | 100   | 219.640                     |         |  |  |  |  |  |
|                  |      |                                                                                                                                                           |     |          |       |       |                             | 219.640 |  |  |  |  |  |
| 15.451.6210.3023 |      | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC                                                                                                               |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 009959      | 0073 | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
|                  |      |                                                                                                                                                           | 99  | 44.90.51 | 3     | 100   | 150.233                     |         |  |  |  |  |  |
|                  |      |                                                                                                                                                           |     |          |       |       |                             | 150.233 |  |  |  |  |  |
| 15.451.6210.3023 |      | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC                                                                                                               |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 009960      | 0075 | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL PORTO RICO- SANTA MARIA                    |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
|                  |      |                                                                                                                                                           | 13  | 44.90.51 | 3     | 100   | 125.862                     |         |  |  |  |  |  |
|                  |      |                                                                                                                                                           |     |          |       |       |                             | 125.862 |  |  |  |  |  |
| 15.451.6210.3023 |      | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC                                                                                                               |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 009961      | 0076 | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II                      |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
|                  |      | PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0                                                                                                                            |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
|                  |      |                                                                                                                                                           | 26  | 44.90.51 | 0     | 100   | 9.973                       |         |  |  |  |  |  |
|                  |      |                                                                                                                                                           |     |          |       |       |                             | 9.973   |  |  |  |  |  |
| 15.451.6210.3058 |      | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA                                                                                                            |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 009964      | 0002 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA                                                                                 |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
|                  |      | ÁREA URBANIZADA (M2) 0                                                                                                                                    | 6   | 44.90.51 | 0     | 100   | 9.973                       |         |  |  |  |  |  |
|                  |      |                                                                                                                                                           |     |          |       |       |                             | 9.973   |  |  |  |  |  |
| 15.451.6210.5695 |      | EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO                                                                                               |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 009966      | 0001 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO-- DISTRITO FEDERAL                                                                            |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
|                  |      | PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0                                                                                                                           | 99  | 44.90.51 | 0     | 100   | 108.711                     |         |  |  |  |  |  |
|                  |      |                                                                                                                                                           |     |          |       |       |                             | 108.711 |  |  |  |  |  |
| 15.451.6216.1110 |      | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO                                                                                                                          |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 009921      | 2819 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NAS QUADRAS 02, 04, 06, 08, 10 E 12.- GAMA                                                                      |     |          |       |       |                             |         |  |  |  |  |  |
|                  |      | ÁREA URBANIZADA (M2) 0                                                                                                                                    | 2   | 44.90.51 | 3     | 100   | 33.711                      |         |  |  |  |  |  |
|                  |      |                                                                                                                                                           |     |          |       |       |                             | 33.711  |  |  |  |  |  |

| ANEXO I                                    |                                                                                                                          |     |          | DESPESA                     |       |           |           | R\$ 1,00 |  |  |  |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-----------------------------|-------|-----------|-----------|----------|--|--|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |                                                                                                                          |     |          | ORÇAMENTO FISCAL            |       |           |           |          |  |  |  |
| CANCELAMENTO                               |                                                                                                                          |     |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |           |           |          |  |  |  |
| ESPECIFICAÇÃO                              |                                                                                                                          | REG | NATUREZA | IDUSO                       | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |          |  |  |  |
| 15.782.6216.1110                           | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO                                                                                         |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
| Ref. 010124                                | 4450 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-MELHORIA DE CALÇADAS NA ASA SUL- PLANO PILOTO .                                    |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
|                                            | ÁREA URBANIZADA (M2) 0                                                                                                   | 1   | 44.90.51 | 3                           | 100   | 22.287    | 22.287    |          |  |  |  |
| 15.812.6206.3596                           | IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA                                                                                 |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
| Ref. 004950                                | 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA-- DISTRITO FEDERAL                                                         |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
|                                            | PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0                                                                                           | 99  | 44.90.51 | 3                           | 100   | 9.144     | 9.144     |          |  |  |  |
| 15.812.6219.1606                           | CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA                                                                                 |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
| Ref. 011098                                | 0004 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA- PRAÇA DA JUVENTUDE NA QUADRA 203- ITAPOÃ                                  |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
|                                            | PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0                                                                                           | 28  | 44.90.51 | 3                           | 100   | 3.989     | 3.989     |          |  |  |  |
| 200203/20203                               | 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS                                                                    |     |          |                             |       |           | 910.416   |          |  |  |  |
| 26.451.6216.1891                           | REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO                                                                                    |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
| Ref. 011039                                | 0001 REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO- DFTRANS- PLANO PILOTO .                                                      |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
|                                            | PRÉDIO REFORMADO (M2) 0                                                                                                  | 1   | 33.90.39 | 0                           | 100   | 910.416   | 910.416   |          |  |  |  |
| 200204/20204                               | 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF                                                         |     |          |                             |       |           | 6.388.086 |          |  |  |  |
| 26.453.6216.3277                           | MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO                                                                                      |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
| Ref. 010727                                | 0001 (EPP)MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL                                                         |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
|                                            | SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0                                                                                            | 99  | 44.90.51 | 0                           | 100   | 4.636.000 |           |          |  |  |  |
|                                            |                                                                                                                          | 99  | 44.90.52 | 3                           | 100   | 550.000   | 5.186.000 |          |  |  |  |
| 26.453.6216.3711                           | REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS                                                                                        |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
| Ref. 007252                                | 6182 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS- ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO SOBRE TRILHOS- DISTRITO FEDERAL |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
|                                            | ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0                                                                                             | 99  | 33.90.39 | 0                           | 100   | 1.202.086 | 1.202.086 |          |  |  |  |
| 2016AC00444 TOTAL                          |                                                                                                                          |     |          |                             |       |           | 8.205.033 |          |  |  |  |

| ANEXO II                                   |                                                                                                                                    |     |          | DESPESA                     |       |           |           | R\$ 1,00 |  |  |  |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-----------------------------|-------|-----------|-----------|----------|--|--|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |                                                                                                                                    |     |          | ORÇAMENTO FISCAL            |       |           |           |          |  |  |  |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |                                                                                                                                    |     |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |           |           |          |  |  |  |
| ESPECIFICAÇÃO                              |                                                                                                                                    | REG | NATUREZA | IDUSO                       | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |          |  |  |  |
| 150106/00001                               | 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA                                                                                                  |     |          |                             |       |           | 38.000    |          |  |  |  |
| 18.541.6001.1984                           | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS                                                                                                   |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
| Ref. 010384                                | 9775 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO EDIFICAÇÕES JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL                                 |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
|                                            | PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0                                                                                                           | 16  | 44.90.51 | 0                           | 120   | 38.000    | 38.000    |          |  |  |  |
| 190101/00001                               | 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS                                                                   |     |          |                             |       |           | 868.531   |          |  |  |  |
| 15.392.6219.5968                           | CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL                                                                                                      |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
| Ref. 009993                                | 8997 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL- CASA DA CULTURA- PLANALTIMA                                                                    |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
|                                            | CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0                                                                                                           | 6   | 44.90.51 | 0                           | 100   | 500.000   | 500.000   |          |  |  |  |
| 15.451.6210.3023                           | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC                                                                                        |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
| Ref. 009962                                | 0077 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
|                                            | PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0                                                                                                     | 30  | 44.90.92 | 3                           | 100   | 118.531   | 118.531   |          |  |  |  |
| 15.782.6216.5902                           | CONSTRUÇÃO DE VIADUTO                                                                                                              |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
| Ref. 010024                                | 7783 (EPP)CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-- ÁGUAS CLARAS                                                                                     |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
|                                            | VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0                                                                                                          | 20  | 44.90.51 | 0                           | 100   | 250.000   | 250.000   |          |  |  |  |
| 200204/20204                               | 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF                                                                   |     |          |                             |       |           | 6.388.086 |          |  |  |  |
| 26.122.6001.3903                           | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS                                                                                                      |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
| Ref. 011034                                | 9700 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS                                                                             |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
|                                            | PRÉDIO REFORMADO (M2) 0                                                                                                            | 20  | 44.90.51 | 0                           | 100   | 200.000   | 200.000   |          |  |  |  |
| 26.451.6216.3087                           | EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE                                                                                                |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
| Ref. 002653                                | 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-METRÔ- DISTRITO FEDERAL                                                                   |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
|                                            | OBRA REALIZADA (M2) 0                                                                                                              | 99  | 44.90.51 | 0                           | 100   | 350.000   | 350.000   |          |  |  |  |
| 26.453.6216.2756                           | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO                                                                                  |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |
| Ref. 001182                                | 6136 MANUTENÇÃO E                                                                                                                  |     |          |                             |       |           |           |          |  |  |  |

|                                                          |       |                                                                                                                |          |       |       |                  |           |
|----------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|-------|------------------|-----------|
| ANEXO                                                    | II    | DESPESA                                                                                                        |          |       |       |                  | R\$ 1,00  |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES               |       |                                                                                                                |          |       |       | ORÇAMENTO FISCAL |           |
| SUPLEMENTAÇÃO                                            |       |                                                                                                                |          |       |       |                  |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                              |       |                                                                                                                |          |       |       |                  |           |
| ESPECIFICAÇÃO                                            |       | REG                                                                                                            | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO        | TOTAL     |
| FUNCCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL |       |                                                                                                                |          |       |       |                  |           |
| VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0                             |       |                                                                                                                |          |       |       |                  |           |
|                                                          |       | 99                                                                                                             | 33.90.39 | 0     | 100   | 5.838.086        | 5.838.086 |
| 130201/13201                                             | 32201 | COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN                                                       |          |       |       |                  | 910.416   |
| 04.122.6203.4949                                         |       | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO                                                                |          |       |       |                  |           |
| Ref. 000958                                              | 0003  | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL |          |       |       |                  |           |
| PESSOA ATENDIDA (UNIDADE) 0                              |       |                                                                                                                |          |       |       |                  |           |
|                                                          |       | 99                                                                                                             | 33.90.39 | 0     | 100   | 910.416          | 910.416   |
| 2016AC00444                                              |       |                                                                                                                |          |       |       | TOTAL            | 8.205.033 |

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 171, de 06 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 170, de 08 de setembro de 2016, página 21, ONDE SE LÊ: "...MAJ QOBM...", LEIA-SE: "...MAJ QOPM...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 182, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o Anexo Único à Portaria nº 158, de 16 de agosto de 2016, que estabelece procedimentos para o reconhecimento de benefícios fiscais previstos na Lei Distrital nº 5.557, de 16 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 5.557, de 16 de novembro de 2015. RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescida ao Anexo Único à Portaria nº 158, de 16 de agosto de 2016, a empresa a seguir relacionada:

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| CNPJ               | Nome               |
| 12 669 196/0001-90 | BSB VIDAS LTDA EPP |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

PORTARIA Nº 183, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Anexo I à Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos arts. 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I à Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar acrescido da alteração constante do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 24 de maio de 2016.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO Á PORTARIA Nº 183, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

“ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para cerveja e chope (R\$ por unidade)

| Marcas                  |                         | Cerveja          |                       |                       |                           |                           |                  |                       |                         |                  |                       |                       |                         |                     |                       |                  |                       |                       |                         |                    |       | Chope |
|-------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------|-------------------------|------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|-------|-------|
|                         |                         | Garrafa PET      |                       |                       |                           |                           | Garrafa de vidro |                       |                         |                  |                       |                       |                         | Garrafa de Alumínio |                       | Lata             |                       |                       |                         | Barril             | Combo | Litro |
|                         |                         | Descartável      |                       |                       |                           |                           | Retornável       |                       |                         | Descartável      |                       |                       |                         | Descartável         |                       | Descartável      |                       |                       |                         | Descar<br>tável    |       |       |
|                         |                         | até<br>270<br>ml | de 271<br>a 360<br>ml | de 361<br>a 660<br>ml | de 1.001<br>a 1.250<br>ml | de 1.251<br>a 2.000<br>ml | até<br>360<br>ml | de 361<br>a 660<br>ml | de 661<br>a 1.000<br>ml | até<br>250<br>ml | de 251<br>a 360<br>ml | de 361<br>a 660<br>ml | de 661<br>a 1.000<br>ml | até<br>300<br>ml    | de 301<br>a 500<br>ml | até<br>270<br>ml | de 271<br>a 360<br>ml | de 361<br>a 660<br>ml | de 661<br>a 1.000<br>ml | até<br>5.000<br>ml |       |       |
| .....<br>.....<br>..... | .....<br>.....<br>..... |                  |                       |                       |                           |                           |                  |                       |                         |                  |                       |                       |                         |                     |                       |                  |                       |                       |                         |                    |       |       |
| Hein<br>eken            | .....<br>.....<br>..... |                  |                       |                       |                           |                           |                  |                       |                         |                  |                       |                       |                         |                     |                       |                  |                       |                       |                         |                    |       |       |
| .....<br>.....          | .....<br>.....          |                  |                       |                       |                           |                           |                  |                       |                         |                  |                       |                       |                         |                     |                       |                  |                       |                       |                         |                    |       |       |

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4/2016.

PROCESSO Nº: 0043-004503/2015

ICMS. Diferencial de alíquota. Emenda Constitucional nº 87/2015. Alíquota interna aplicável quando a unidade federativa de destino for o Distrito Federal. A alíquota interna específica para o produto é de observância obrigatória. Utilizar-se-á como alíquota interna aquela da alínea c do inciso II do art. 46 do RICMS/DF, sempre que a mercadoria não se enquadrar nas demais hipóteses previstas para as operações e prestações internas. Existência de benefícios fiscais concedidos nas saídas internas de mercadorias no Distrito Federal. Impossibilidade de extensão para as operações interestaduais dos efeitos de benefício fiscal previsto apenas para saídas internas no Distrito Federal. É vedado o alargamento do alcance de benefício fiscal para contemplar situações não previstas na legislação, à época em que foi concedido.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Estado de São Paulo, formula consulta sobre o diferencial de alíquota previsto na Emenda Constitucional (EC) nº 87, de 16 abril de 2015, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação(ICMS).

2. Resumidamente indaga se, em relação às suas operações com mercadorias e bens, por ela enviados a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado no Distrito Federal, está correto o entendimento que:

a) Deve utilizar a alíquota específica, prevista na legislação distrital, para as operações internas com a mercadoria objeto da operação;

b) A alíquota geral, prevista para as operações internas realizadas no Distrito Federal, deverá ser adotada, quando não houver alíquota específica prevista para a mercadoria objeto da operação; e

c) Sempre que houver benefícios fiscais, para operações internas com determinadas mercadorias, tais como reduções de base de cálculo e isenções, mesmo que concedidos unilateralmente, devem ser consideradas para cálculo da diferença de alíquota, independentemente de sua origem.

3. Alega que entendimento diferente desse por ele exposto, quanto ao caso de existência de benefícios fiscais para as mercadorias na Unidade Federativa-UF de destino, estabeleceria tratamento diferenciado em função da origem da mercadoria.

4. E o resumo dos fatos.

II - Análise.

5. O estudo da incidência do diferencial de alíquota (DIFAL) do ICMS necessariamente começa pela EC nº 87/2015.

6. A autorização constitucional foi positivada pelo legislador distrital através das atualizações da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Regulamento do ICMS (RICMS).

7. A redação atual do art.20 da Lei 1.254/96 prevê:

É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a interestadual, em operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado no Distrito Federal.

8. Já o art.48 do RICMS, regulamentando a matéria, dispõe:

E devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna desta Unidade Federada e a interestadual, nas operações e prestações interestaduais que destinem:

I - bens ou serviços a contribuinte do imposto definido neste Regulamento, estabelecido no Distrito Federal, na condição de consumidor ou usuário final;

II - bens ou serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado no Distrito Federal.

9. Os dispositivos acima tratam abrangentemente do DIFAL, mas para dar início às exatas respostas provocadas pelo Consultante, necessário explicitar o artigo 46 do RICMS, o qual literalmente determina quais são as alíquotas específicas para cada produto, fazendo separação entre operações e prestações interestaduais e operações e prestações internas. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são (Resoluções nºs 22/89 e 95/96 do Senado Federal e (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 18): (Negrito não existente no original)

10. Ora, se o caput do art. 48 do RICMS afirma ser devido o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual, resta claro que a alíquota interna corresponde exatamente àquela única e específica listada no art. 46 do mesmo diploma legal, para a mercadoria objeto da operação, nos exatos designios da realização da seletividade do imposto, derivada esta da essencialidade das mercadorias.

11. Por outro lado, a alínea c do inciso II do mesmo artigo prevê que a alíquota será:

II - nas operações e prestações internas:

(...)

c) de 18%, para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas demais alíneas, bem como para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições de 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH); (Negritos não existentes no original)

12. Assim, nessa última hipótese, estamos diante de uma alíquota mais abrangente, que alcança as mercadorias não contempladas nas demais alíneas do dispositivo em questão, nas operações e prestações internas.

13. Nesse sentido, a expressão "alíquota geral", citada pelo Consultante, foi aqui considerada como sendo aquela da alínea c do inciso II do art. 46 do RICMS.

14. Avançando na análise, para dar cabo a outra indagação, verifica-se que o Distrito Federal aderiu, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ao Convênio ICMS 93, de 17 de setembro de 2015, que se transcreve parcialmente abaixo:

Cláusula segunda Nas operações e prestações de serviço de que trata este convênio, o contribuinte que as realizar deve:

I - se remetente do bem:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b";

(...)

Cláusula sexta O contribuinte do imposto de que trata a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda, situado na unidade federada de origem, deve observar a legislação da unidade federada de destino do bem ou serviço." (grifos não existentes no original)

15. A fim de dispor sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS, autorizados por meio de convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, foi celebrado o Convênio ICMS 153, de 11 de dezembro de 2015, que segue parcialmente transcrito:

Cláusula primeira Os benefícios fiscais da redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS, autorizados por meio de convênios ICMS com base na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, celebrados até a data de vigência deste convênio e implementados nas respectivas unidades federadas de origem ou de destino, serão considerados no cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS.

§ 1º No cálculo do valor do ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas interestadual e interna de que trata o caput será considerado o benefício fiscal de redução da base de cálculo de ICMS ou de isenção de ICMS concedido na operação ou prestação interna, sem prejuízo da aplicação da alíquota interna prevista na legislação da unidade federada de destino.

§ 2º É devido à unidade federada de destino o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual estabelecida pelo Senado Federal para a respectiva operação ou prestação, ainda que a unidade federada de origem tenha concedido redução da base de cálculo do imposto ou isenção na operação interestadual.

16. Através do Parecer 021/2016-PRCON, a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF manifestou-se, em relação ao Convênio ICMS 153/2015 e Parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional PGFN/CAT 1.399/2015, da seguinte forma:

DIREITO TRIBUTÁRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 87/2015. CONVÊNIO CONFAZ ICMS 153/2015. MODIFICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA EFICÁCIA DO BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO NO ÂMBITO DE DETERMINADO ENTE FEDERADO A OUTRO. BOA-FÉ E AUTONOMIA DA VONTADE DA UNIDADE FEDERADA.

1. A Emenda Constitucional n.87, de 16 de abril de 2015, reformulou o art. 155 da Constituição Federal ao prever nova fórmula de tributação do ICMS nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado em outro Estado;

2. Antes da emenda, nas operações interestaduais destinadas a não contribuintes do imposto, adotava-se para efeito de incidência do ICMS a alíquota do estado de origem, cabendo a este a integralidade da arrecadação. Com o advento da EC n. 87/2015, deve-se aplicar a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre alíquota interna do estado destinatário e a alíquota interestadual;

3. A Emenda Constitucional 87/2015, a nosso juízo, não trouxe novo fato impositivo ao ICMS - nas operações de bens e serviços destinados a consumidor final, não contribuinte, localizado em outra unidade federada. A bem da verdade, cuidou de estabelecer repartição da carga tributária do imposto no período de transição entre os estados envolvidos até ulterior destinação integral à unidade de destino;

4. Os benefícios fiscais de ICMS concedidos por convênio do CONFAZ que compreendem apenas uma etapa da operação interestadual estão a ela exclusivamente limitados, sob pena de usurpação da competência tributária. Imaginar o contrário seria, inclusive, abusar da boa-fé e da autonomia da vontade dos signatários do convênio do Confaz que, à época da concessão de determinado benefício fiscal do ICMS, a uma unidade federada, ou mais de uma, vincularam-se a objeto direcionado, e diretamente ligado, sem imaginar que estaria por vir a Emenda Constitucional n. 87/2015 alterando a sistemática de repartição de receita do ICMS nas operações interestaduais.

17. A interpretação da norma quanto aos benefícios fiscais frente à EC 87/2015 está, nesse parecer, fornecendo a luz necessária para orientar a solução da dúvida do Consultante. Mas ainda faltam mais ingredientes indispensáveis ao caso.

18. Ocorre que em consulta ao sistema que monitora as normas dispostas pelo CONFAZ nesta Secretaria, o SISCONFAZ, feita em 26 de agosto de 2016, não consta, até o momento, a necessária implementação do Convênio ICMS 153/2015, conforme transcrição parcial do quadro apresentado pelo sistema:

| Ato Normativo          | Ementa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Aplicável ao DF | Natureza    | Ratificação | Homologação. | Implementação |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|-------------|--------------|---------------|
| Convênio ICMS 153/2015 | Dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS autorizados por meio de convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada. ***** Tramita no processo: 125.001.108/2015 ***** | SIM             | Impositiva. | Necessária. | --           | --            |

19. Considerada essa ressalva, cabe salientar que esse Convênio trata apenas de situações relativas a benefícios fiscais de isenção de ICMS e de redução da base de cálculo do ICMS, autorizados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975; ou seja, não trata dos casos onde são concedidos benefícios fiscais, unilateralmente, pelas unidades federativas, através de suas legislações internas, a fim de atender situações por elas consideradas excepcionais.

20. Por outro lado, quanto à aparente lacuna de norma - que necessita ser preenchida com algum dos métodos de interpretação e/ou integração aceitos pelo Direito Tributário, que regule a situação específica quanto à possibilidade de se considerar ou não o benefício fiscal, concedido unilateralmente pelo DF nas operações internas, no cálculo do imposto devido por diferencial de alíquota do ICMS -, oportuno ter em mente como a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), determina a interpretação nesses casos:

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

21. Diante de tudo isso e considerando a lógica emanada daquele Parecer, vem à tona a necessidade de verificar pontualmente se os benefícios fiscais, tais como redução de base de cálculo e isenção, estão previstos na legislação interna do Distrito Federal. Uma vez aprovados pelo poder legislativo, estão aptos a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, sendo assim de observância obrigatória por todos, mas exatamente e apenas para aquelas situações e limites estabelecidos.

22. Em resumo, expandir o benefício fiscal para situações não previstas em lei, seja redução de base de cálculo ou isenção, implica descumprimento da legislação tributária do Distrito Federal.

23. Finalmente, para que não se perpetue erro na aplicação da norma por parte do contribuinte, mais um ponto merece ser analisado: quanto ao parágrafo 15 da Consulta é citado que há de redução na base de cálculo "de 58,33%", nas operações de saída interna de produtos da indústria de informática e automação. Na realidade temos no Item 14 do caderno II ao Anexo I do RICMS redução "para 58,33%". Observando o art. 7º do RICMS, temos in verbis:

Fica reduzida a base de cálculo das operações e das prestações relacionadas no Caderno II do Anexo I a este Regulamento, para os percentuais e nas condições ali indicados (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 4º, § 1º, inciso I)." (negrito não existente no original)

III - Resposta

24. Diante do exposto, para a apuração do diferencial de alíquota do ICMS, previsto pela EC nº 87/2015, resume-se a resposta ao Consultente:

a) Sim. Deve-se utilizar a alíquota específica, prevista na legislação distrital, para as operações internas com a mercadoria objeto da operação.

b) Sim. A alíquota prevista na alínea c do inciso II do art. 46 do RICMS/DF deverá ser adotada como a interna nessas situações, sempre que não houver outra que literalmente trate da mercadoria objeto da operação.

c) Não. Os benefícios fiscais tais como reduções de base cálculo e isenções devem ser aplicados nos exatos termos previstos e positivados na legislação do Distrito Federal. Não é possível estender benefícios concedidos a operações internas para as operações interestaduais, se na legislação não ocorrer essa previsão.

25. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

A análise do assessor da Coordenação de Tributação;

Brasília/DF, 26 de agosto de 2016.

GERALDO MARCELO SOUSA

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

Matrícula 109.188-3

À Coordenadora de Tributação da COTRI;

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer Supra.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consultente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS  
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO  
E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT nº 965/2015, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 040.002426/2016, SKILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 040.002481/2016, CHOCOLATES GAROTO S/A, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 040.002486/2016, ODERÇO DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LT-

DA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 040.002500/2016, AGL INTERFONES LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 047.000618/2013, INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, ISS, PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 127.002872/2016, HABITARBEM CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, ISS, NÃO PROVOU TER ASSUMIDO O ENCARGO FINANCEIRO; 127.003109/2016, SEM FIO ENGENHARIA LTDA, ISS, NÃO HOUE PAGAMENTO A MAIOR OU EM DUPLICIDADE. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0043-002965/2016, QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A., 72.653.009/0001-02, não comprovou pagamento indevido, solicitou restituição sem comprovar a remissão; 0043-002793/2016, EUSLANE CANDIDA DE ALMEIDA, 048.240.726-38, IPVA, 2016, não houve pagamento indevido. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 122.000.501/2016, JOSE RODRIGUES DA SILVA, 473.830.891-20, SRN-A QD 03 CJ 3L LT 16-PLANALTINA, 46200592, 2016, imóvel com área superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 122, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: ANIZ ABDALA, 054.741.32-15, 147/2005, QD 118 CJ T LT 21 SANTA MARIA, 4655638-9, não é proprietário do imóvel, 2016 (A PARTIR DE SET/2016). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 201\_, para o imóvel abaixo relacionado, na

seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 043.000091/2012, Sonia Maria de Lima, 093.284.751-04, 08/2012, SRIA QE 15 Conj. G Casa 14 - Guará II - Brasília - DF, 1844729-5, área construída do imóvel superior a 120m², 19/01/2016; 043.007036/2005, Iolanda Alves de Menezes, 120.563.591-20, 39/2006, SRIA QE 20 Conj. N Casa 35 - Guará I - Brasília - DF, 1843284-0, área construída do imóvel superior a 120m², 19/02/2016; 043.000725/2005, Aurelina Cláudio Raeff, 539.406.101,73, 17/2011, SRIA QE 15 Conj. C Casa 14 - Guará II - Brasília - DF, 1844557-8, área construída do imóvel superior a 120m², 26/06/2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.  
Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002818/2016, Matheus Sampaio de Oliveira Cammarota, 052.543.111-00, JHX7183, 2016, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 045.000798/2016, Antonio dos Santos, 149.831.176-87, OVS6789, 2016, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000760/2016, Expresso Service Máquinas e Serviços Ltda, 00.723.422/0001-95, PAQ6689, 2016, Veículo adquirido em outra unidade da Federação; 127.003267/2016, Via Negócios Comércio de Vestuário e Acessórios Ltda, 07.179.418/0001-57, PAF9868 e OVU6388, requerente em débito junto à Fazenda Pública do DF, contrariando do disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 4.733/2011, alterada pela Lei nº 5.268/2013. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.  
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2012, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.003146/2012, Zulmira de Melo Monteiro, 324.876-731-68, SRIA QI 31 Bl. 1 Ap. 615 Gr 25 - Guará II - Brasília - DF, 3089024-1, 2012, requerente percebe alimentos, benefício não enquadrado nas espécies de benefícios de prestação continua estipuladas na lista do INSS. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117 - DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.  
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2013, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 047.000012/2013, Maria Lúcia Rodrigues Alves,

724.751.451-53, SRIA QE 28 Conj. O Casa 1 - Guará II - Brasília - DF, 1848622-3, 2013, requerente não é titular do imóvel. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.000910/2016, Vicentina Rosa de Souza Neves, Maria Gonçalves de Souza, 22/02/1993, QNO 07 Conj. A LT 39 - Ceilândia - Brasília - DF, 3034238-4, Divina Rosa de Souza Alves, Divino Rosa de Souza, Edna Rosa de Souza Pires, Edson Rosa de Souza, Luzia Rosa de Souza, Marlene de Souza Alves, Valdete Rosa de Souza Braga e Vicentina Rosa de Souza Neves, óbito anterior à vigência da Lei nº 1.343/1996; 042.000910/2016, Vicentina Rosa de Souza Neves, Luzia Rosa de Souza, 01/07/1999, QNO 07 Conj. A LT 39 - Ceilândia - Brasília - DF, 3034238-4, Thainá Souza Gomes, Thalita Souza Gomes, Talison Roberto de Souza Gomes e Wellington Rosa de Souza, o herdeiro Wellington Rosa de Souza possui DA junta à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 042.000910/2016, Vicentina Rosa de Souza Neves, José Rosa de Souza, 28/04/2015, QNO 07 Conj. A LT 39 - Ceilândia - Brasília - DF, 3034238-4, Divina Rosa de Souza Alves, Divino Rosa de Souza, Edna Rosa de Souza Pires, Edson Rosa de Souza, Thainá Souza Gomes, Thalita Souza Gomes, Talison Roberto de Souza Gomes, Wellington Rosa de Souza, Marlene de Souza Alves, Valdete Rosa de Souza Braga e Vicentina Rosa de Souza Neves, os herdeiros Divino Rosa de Souza, Edson Rosa de Souza e Wellington Rosa de Souza possuem DA junta à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001002/2016, Maria de Lourdes da Silva Souza, Maria Luiza da Silva Souza, 07/02/2013, Qd 02 Casa 48 - Gama - Brasília - DF, 1741143-2, Maria de Lourdes da Silva Souza, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000923/2016, João Portela Alves, Tereza Machado Portela, 14/05/1987, QNP 32 Conj. V Casa 6 - Setor P Sul - Ceilândia - Brasília - DF, 3074893-3, João Portela Alves, Maria Portela da Silva, Maria da Paz Portela Alves, Maria de Lourdes Portela Alves, José Bonifácio Portela Alves, Jonas Portela Alves, Francisco Jurandir Alves, Carlos Alberto Portela Alves, Espólio de Maria José Alves e os herdeiros de Francisco Antonio Alves (Carla Vieira Alves e Kátia Vieira Alves), óbito anterior à vigência da Lei nº 1.343/1996; 046.000923/2016, João Portela Alves, José Fernandes Alves, 23/10/2004, QNP 32 Conj. V Casa 6 - Setor P Sul - Ceilândia - Brasília - DF, 3074893-3, João Portela Alves, Maria Portela da Silva, Maria da Paz Portela Alves, Maria de Lourdes Portela Alves, José Bonifácio Portela Alves, Jonas Portela Alves, Francisco Jurandir Alves, Carlos Alberto Portela Alves, Espólio de Maria José Alves e os herdeiros de Francisco Antonio Alves (Carla Vieira Alves e Kátia Vieira Alves), os herdeiros Jonas Portela Alves e Carlos Alberto Portela Alves possuem DA junta à Fazenda Pública do DF, bem como os herdeiros Francisco Jurandir Alves e Carlos Alberto Portela Alves não apresentaram as devidas certidões negativas de débitos relativa aos tributos federais e a dívida ativa da União, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE-REÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.005512/2015, Célia Maria Leite Domingues, João Pinheiro Domingues, 05/03/2002, Qd 203 Conj. 2 Lote 8 - Recanto das Emas - Brasília - DF, 4808719-X, Célia Maria Leite Domingues, Tatiana Leite Domingues, Alcione Leite Domingues, Célia Pinheiro Domingues, Daniel Leite Dom-ningues, Alessandra Leite Domingues Ramos, Maria Eliana Leite Magalhães, Raquel Leite Domingues, espólios de Rosimeyre Leite Domingues e Israel Leite Domingues, não residia no único bem imóvel de sua propriedade contrariando o disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 1.343/1996. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 153, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:127.003.184/2016, JOÃO PAULO MAIA BATISTA, considerando que não há indébito, IPVA:129.001.656/2016, LUCIANA SANTANA GONÇALVES SEMPIONATO, considerando que a requerente não comprovou que atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011 e dos artigos 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.  
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 154, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.  
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter-ritorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo re-lacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRI-ÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:045.000.661/2016, PEDRO PEREIRA BARBOSA, 092.932.301-78, S. OESTE AR 6 C.J. 3 LT. 26, 4716543X, 2016, considerando que o interessado não possui 65 anos na data do fato gerador, bem como o imóvel possui área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 155, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.  
Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO IN-DEFERIMENTO.127.003.241/2016, VALDOMIRO DA SILVA LIMA JUNIOR, 716.012.361-15, JIG4727, 2016, considerando que o contribuinte estava inscrito em dívida ativa na data da ocorrência do fato gerador. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 156, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.  
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter-ritorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo re-

lacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRI-ÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:043.002.876/2016, JULIO GOMES DE CARVALHO, 084.307.721-20, SRIA QE 28 C.J. Q CS. 20, 18487424, 2007 a 2011, considerando que ocorreu a prescrição. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 157, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.  
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MO-TIVO DO INDEFERIMENTO:044.000.307/2016, SANDOVAL DOS SANTOS CORDEI-RO, 114.437.901-68, JIH7673, 2016, considerando que o contribuinte não comprovou de-ficiência prevista na legislação vigente: Lei 7.431/85 e Lei 4.727/2011.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 158, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.  
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter-ritorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo re-lacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRI-ÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:046.001.290/2016, JOSUÉ PAZ OLIVEIRA, 059.582.531-15, QD 301 C.J. 5 LT 15-RECANTO DAS EMAS-DF, 47006404, 2016, por falta de amparo legal, por se enquadrar no art. 173 da LODF.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
JOSELITO DA SILVA DUARTE

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 214/2016  
Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A Recorrida: Subsecretaria da Receita BUNGE ALI-MENTOS S.A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.365/2011, pertinente ao Auto de Infração no 4.172/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de abril de 2016 (fl. 1021). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Bra-sília/DF, em 6 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 231/2016  
Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A Advogado: DANIEL CARDOSO MIZIARA Recorrida: Subsecretaria da Receita LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A, irressignada com a decisão de primeira ins-tância proferida no processo fiscal no 040.004.274/2011, pertinente ao Auto de Infração no 5.401/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 468), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2016 (fl. 445). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Bra-sília/DF, em 1 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 243/2016  
Recorrente: MYRIAM DA CONCEIÇÃO DE TORRES BANDEIRA Recorrida: Subse-cretaria da Receita MYRIAM DA CONCEIÇÃO DE TORRES BANDEIRA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.006.260/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2016 (fl. 152). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 29 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 244/2016  
Recorrente: GUILHERME DE CASTRO MAIA Recorrida: Subsecretaria da Receita GUI-LHERME DE CASTRO MAIA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.958/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de maio de 2016 (fl. 45). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 29 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 245/2016**  
Recorrente: ANDRE TORRES DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita ANDRE TORRES DOS SANTOS, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.038/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de abril de 2016 (fl. 115). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 31 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 248/2016**  
Recorrente: OTICAS BRASILIENSE LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita OTICAS BRASILIENSE LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.370/2012, pertinente ao Auto de Infração no 937/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2016 (fl. 115). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 29 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 249/2016**  
Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A Advogado: OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL Recorrida: Subsecretaria da Receita VRG LINHAS AÉREAS S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.155/2011, pertinente ao Auto de Infração no 5.029/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 48), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2016 (fl. 141). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 31 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 250/2016**  
Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A Advogado: OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL Recorrida: Subsecretaria da Receita VRG LINHAS AÉREAS S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.317/2011, pertinente ao Auto de Infração no 2.861/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 46), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2016 (fl. 142). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 31 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 251/2016**  
Recorrente: RUBENS RODRIGUES MESQUITA - ME Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES Recorrida Subsecretaria da Receita RUBENS RODRIGUES MESQUITA - ME, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.200/2010, pertinente ao Auto de Infração no 4.797/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 46), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de julho de 2016 (fl. 98). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 31 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 049/2016**  
Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: WAL MART BRASIL LTDA Advogado: ANE STRECK SILVEIRA E/OU A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.589/2012, pertinente ao Auto de Infração no 32.891/2011, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSARIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 31 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 112/2016**  
Recorrente: ELZITA OLIVEIRA NEVES Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 129.000.691/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 23 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 125/2016**  
Recorrente: IVANALDO JOSE MEDEIROS COSTA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.000.560/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

TRIBUNAL PLENO

**PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO**  
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 20 de setembro de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:  
a) Processo nº 040.008.880/2003, Tributo ICMS (Contencioso), RE 011/2015, Recorrente XYZ COSMETICOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ALEXANDER ANDRADE LEITE)

b) Processo nº 043.000.987/2010, Tributo ICMS (Isenção), RJV 006/2016, Requerente VIACÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ADALBERTO PINTO DE BARRO NETO)  
c) Processo nº 125.000.519/2015, Tributo IPTU (Isenção), RJV 050/2016, Recorrente CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª REGIÃO - DF, Advogada Renata dos Santos Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA)  
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:  
d) Processo nº 040.004.795/2007, Tributo ICMS (Contencioso), ED 029/2015, Recorrente PRIMO SCHINCARIOL - INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA./BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A, Advogado José Augusto Santos da Conceição e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.  
e) Processo nº 127.000.260/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 070/2016, Recorrente RO- OSEVELT PEREIRA COUTINHO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.  
Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Brasília/DF, 05 de setembro de 2016.  
CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

1ª CÂMARA

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA**  
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de setembro de 2016, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:  
a) Processo nº 045.000.734/2013, Tributo ITCD, REN 113/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita., Recorrida ANA CAROLINA DE FARIA MARTINS, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros de Neto.  
b) Processo nº 127.010.481/2012, Tributo ITCD, REN 120/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CLAUDIA DANTAS RIBEIRO STIVAL FONTOURA, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros de Neto.  
c) Processo nº 127.011.282/2012, Tributo ITCD, REN 122/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DAMARES RIZZO OLIVEIRA, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros de Neto.  
d) Processo nº 127.006.604/2013, Tributo ITCD, REN 130/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LUCIANA SACHETTO NASCIMENTO, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros de Neto.  
e) Processo nº 046.002.420/2013, Tributo ITCD, REN 138/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MARIA DORINEIDE RODRIGUES CLARET, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros de Neto.  
f) Processo nº 127.008.542/2012, Tributo ITCD, REN 142/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido FÁBIO DO VALE SILVA, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros de Neto.  
Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Brasília/DF, 05 de setembro de 2016.  
CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS DE REUNIÃO JARI

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas do dia seis do mês de setembro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros titulares, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Eduardo Campedelli Kavamoto. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CONDOR 0098-012576/2007; CONDOR 0098-001863/2008; CONDOR 0098-002049/2008; CONDOR 0098-000578/2008; CONDOR 0098-000165/2008; CONDOR 0098-000574/2013; VIPLAN 0098-006359/2012; VIPLAN 0098-006357/2012; VIPLAN 0098-006345/2012; VIPLAN 0098-001194/2013; VIPLAN 0098-001198/2013; VIPLAN 0098-001264/2013; VIPLAN 0098-0011394/2013; VIPLAN 0098-000541/2013; VIPLAN 0098-001188/2013; VIPLAN 0098-002979/2011; VIPLAN 0098-001858/2011; VIPLAN 0098-005035/2011; VIPLAN 0098-005201/2011; VIPLAN 0098-001823/2011; VIPLAN 0098-005034/2011; VIPLAN 0098-005037/2011; VIPLAN 0098-002645/2011; VIPLAN 0098-005936/2011; VIPLAN 0098-005855/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia quatorze do mês de setembro de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-011539/2007; VIPLAN 0098-012592/2007; VIPLAN 0410-000618/2007; VIPLAN 0098-008369/2008; VIPLAN 0098-009318/2008; VIPLAN 0098-006994/2008; VIPLAN 0098-006774/2008; VIPLAN 0098-009372/2008; VIPLAN 0098-001723/2009; VIPLAN 0098-001225/2009; VIPLAN 0098-000345/2009; VI-

PLAN 0098-000383/2009; VIPLAN 0098-000443/2009; VIPLAN 0098-002313/2009; VIPLAN 0098-002595/2009; VIPLAN 0098-002978/2011; VIPLAN 0098-002982/2011; VIPLAN 0098-002287/2011; VIPLAN 0098-002258/2011; VIPLAN 0098-005031/2011; VIPLAN 0098-001953/2011; VIPLAN 0098-001855/2011; VIPLAN 0098-001859/2011; VIPLAN 0098-005925/2011; LOTAXI 0098-001408/2004. A reunião foi encerrada às quinze horas.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia seis do mês de setembro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-012315/2007; VIPLAN 0098-011544/2007; VIPLAN 0098-011487/2007; VIPLAN 0098-010983/2007; VIPLAN 0098-000940/2008; CONDOR 0098-003291/2010; CONDOR 0098-003287/2010; VIPLAN 0098-009277/2008; VIPLAN 0098-001088/2009; VIPLAN 0098-000941/2009; VIPLAN 0098-000750/2009; VIPLAN 0098-000718/2009; VIPLAN 0098-000635/2009; VIPLAN 0098-003209/2010; VIPLAN 0098-003087/2010; VIPLAN 0098-005029/2011; VIPLAN 0098-001721/2011; VIPLAN 0098-002261/2011; VIPLAN 0098-003755/2011; VIPLAN 0098-005924/2011; VIPLAN 0098-005036/2011; VIPLAN 0098-005626/2011; VIPLAN 0098-001925/2011; VIPLAN 0098-002259/2011; VIPLAN 0098-002646/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia quatorze do mês de setembro de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-011645/2007; VIPLAN 0098-011243/2007; VIPLAN 0098-008820/2007; VIPLAN 0098-008510/2007; VIPLAN 0098-005281/2007; VIPLAN 0098-009538/2008; VIPLAN 0098-009052/2008; VIPLAN 0098-008891/2008; VIPLAN 0098-009537/2008; VIPLAN 0098-009525/2008; VIPLAN 0098-009371/2008; VIPLAN 0098-008778/2008; VIPLAN 0098-008777/2008; VIPLAN 0098-008203/2008; VIPLAN 0098-009238/2008; CONDOR 0098-003613/2005; VIPLAN 0098-003037/2011; VIPLAN 0098-002288/2011; VIPLAN 0098-002290/2011; VIPLAN 0098-002291/2011; VIPLAN 0098-002317/2011; VIPLAN 0098-002320/2011; VIPLAN 0098-002975/2011; VIPLAN 0098-005028/2011; VIPLAN 0098-005032/2011. A reunião foi encerrada às dezesseis.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros titulares, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Eduardo Campedelli Kavamoto. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-000580/2013; VIPLAN 0098-000684/2013; VIPLAN 0098-000915/2013; VIPLAN 0098-001391/2013; VIPLAN 0098-001352/2013; CONDOR 0098-009623/2007; CONDOR 0098-007151/2008; CONDOR 0098-005543/2008; VIPLAN 0098-008247/2007; VIPLAN 0098-006456/2007; VIPLAN 0098-007400/2008; VIPLAN 0098-008142/2008; VIPLAN 0098-003370/2008; VIPLAN 0098-000705/2009; VIPLAN 0098-001973/2009; PIONEIRA 0098-001304/2012; PIONEIRA 0098-001163/2012; PIONEIRA 0098-001368/2012; PIONEIRA 0098-001371/2012; PIONEIRA 0098-002052/2012; PIONEIRA 0098-001372/2012; PIONEIRA 0098-001370/2012; PIONEIRA 0098-001369/2012; PIONEIRA 0098-002067/2012; PIONEIRA 0098-001373/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia trinta e um do mês de agosto de dois mil e dezesseis: CONDOR 0098-000088/2009; CONDOR 0098-001624/2009; CONDOR 0098-002634/2010; CONDOR 0098-003002/2010; CONDOR 0098-003049/2010; CONDOR 0098-004740/2008; VIPLAN 0098-002240/2008; VIPLAN 0098-004335/2008; VIPLAN 0098-004474/2008; VIPLAN 0098-007235/2008; VIPLAN 0098-007239/2008; VIPLAN 0098-000849/2009; VIPLAN 0098-001562/2009; VIPLAN 0098-005320/2009; VIPLAN 0098-001491/2013; PIONEIRA 0098-001304/2012; PIONEIRA 0098-001163/2012; PIONEIRA 0098-001368/2012; PIONEIRA 0098-001371/2012; PIONEIRA 0098-002052/2012; PIONEIRA 0098-001372/2012; PIONEIRA 0098-001370/2012; PIONEIRA 0098-001369/2012; PIONEIRA 0098-002067/2012; PIONEIRA 0098-001373/2012. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CONDOR 0098-000567/2013; CONDOR 0098-000569/2013; CONDOR 0098-000560/2013; VIPLAN 0098-001165/2013; VIPLAN 0098-001281/2013; VIPLAN 0098-010979/2007; VIPLAN 0098-007572/2007; VIPLAN 0098-009598/2007; VIPLAN 0098-007109/2008; VIPLAN 0098-003542/2008; VIPLAN 0098-007549/2008; VIPLAN 0098-006862/2008; VIPLAN 0098-001332/2009; VIPLAN 0098-000441/2009; VIPLAN 0098-001828/2009; PIONEIRA 0098-000104/2012; PIONEIRA 0098-001000/2012; PIONEIRA 0098-000396/2012; PIONEIRA 0098-000625/2012; PIONEIRA 0098-000292/2012; PIONEIRA 0098-

000293/2012; PIONEIRA 0098-000666/2012; PIONEIRA 0098-000109/2012; PIONEIRA 0098-000108/2012; PIONEIRA 0098-000107/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia trinta e um do mês de agosto de dois mil e dezesseis: CONDOR 0098-003200/2010; CONDOR 0098-003117/2010; CONDOR 0098-003046/2010; CONDOR 0098-002620/2010; CONDOR 0098-000570/2013; VIPLAN 0098-011488/2007; VIPLAN 0098-011489/2007; VIPLAN 0098-011643/2007; VIPLAN 0098-008003/2008; VIPLAN 0098-008059/2008; VIPLAN 0098-007712/2008; VIPLAN 0098-007105/2008; VIPLAN 0098-006502/2008; VIPLAN 0098-004477/2008; VIPLAN 0098-004132/2008; CIDADE BRASÍLIA 0098-004310/2011; PIONEIRA 0098-002437/2011; PIONEIRA 0098-001376/2012; PIONEIRA 0098-001298/2012; PIONEIRA 0098-003339/2012; PLANETA 0098-003400/2012; PLANETA 0098-003671/2012; PLANETA 0098-000106/2012; PLANETA 0098-000400/2012; PLANETA 0098-000726/2012. A reunião foi encerrada às dezesseis e horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membro titular componente da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e os membros suplentes George Maranhão Diniz e Julio Maria de Oliveira Cerqueira. Ausente o membro titular Marcelo Vaz Meira da Silva. Após, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: PATRÍCIA FERNANDES MELO 0090-000935/2015; DIJALMA DE ARAUJO FREITAS 0090-000615/2013; LEVI BATISTA DA SILVA 0090-000943/2013; ESPEDITO FERREIRA DE MORAIS FAL 0090-001846/2014; JOSÉ LAMEO DA SILVA 0090-000153/2014; LUIZ CARLOS MENDES 0090-002853/2013; MARCELO DE CARVALHO 0090-003132/2013. Não foram distribuídos processos. A reunião foi encerrada às onze horas e trinta minutos.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO  
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de setembro de 2016.

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Projovem Campo.

| CONVÊNIO/<br>PROGRAMA | DATA       | FONTE<br>CURSOS | RE-<br>CURSOS | ORIGEM DOS<br>RECURSOS | ORDEM<br>RIA/FNDE | BANCÁ-<br>RIA | VALOR R\$  |
|-----------------------|------------|-----------------|---------------|------------------------|-------------------|---------------|------------|
| Projovem Campo        | 08/09/2016 | 132             |               | FNDE                   | 2016OB827490      |               | 192.780,00 |

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de agosto de 2016

Parecer nº 135/2016/ATJ/DLF.Referência: Processo nº 054.000.818/2016. Assunto: Análise de Minuta - Registro de preços para locação de banheiros químicos a serem utilizados pelo policiamento em atividades externas, conforme especificações e requisitos contidos no Termo de referência. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer n. 135/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.000.818/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 44 a 73), que tem como objeto o Registro de preços para locação de banheiros químicos a serem utilizados pelo policiamento em atividades externas, conforme especificações e requisitos contidos no Termo de referência e no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 34/2016, está, sob o aspecto jurídico-formal, em conformidade com a minuta de edital para registro de preços, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF.2. Encaminhem-se os autos do presente processo à SPL/DALF para continuidade do certame. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de agosto de 2016

Parecer nº 129/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.264/2014. Assunto: Resposta aos Ofícios n. 001/2016, 005/2016, 006/2016 - Contrato n. 18/2016 - Questionamentos

levantados pelo Consórcio Construteq/Stark. Interessado(s): PMDF/DIPRO.1. Aprovo o Parecer n. 129/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.001.264/2014, no seguinte sentido: a. É obrigatório o registro do Consórcio no CNPJ, com base no parágrafo 2º do art. 33, da Lei n. 8.666/93;b. Deve ser aberta conta vinculada para retenção dos encargos referentes aos funcionários, com base no inciso I do art. 19-A , da Instrução Normativa 02/2008 - MPOG; c. Que cada consorciado emita uma nota fiscal em apartado, relativo à sua participação no empreendimento, devendo a PMDF, por sua vez, emitir uma nota de empenho para cada empresa consorciada, com base no art. 4º da Instrução Normativa n. 1199/2011 - SRF; d. Não é necessário que os empregados alocados para o contrato sejam obrigatoriamente registrados em nome do consórcio, com base no parágrafo 2º do artigo 2º da CLT; e. Que seja aberta uma conta vinculada para cada empresa participante do consórcio, de forma a que as retenções sejam realizadas na conta de cada uma delas, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal emitida por cada uma das pessoas jurídicas consorciadas, com base no art. 17 da Instrução Normativa n. 1234/2012 - SRF.2. Quanto à solicitação do Presidente da Comissão de Execução do Contrato relativa à aditivação para manter as sanções previstas no Termo de Referência, a cláusula 19.1.1 do Instrumento Convocatório e 13.1.1 do Contrato n. 18/2016 - PMDF preveem corretamente a aplicação do Decreto Distrital n. 26.851/2006, instrumento legal que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), no âmbito do Distrito Federal, não sendo necessário a sua aditivação.3. À Seção de Contratos/DALF para ciência e, após, dar ciência aos interessados.4. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de setembro de 2016

Parecer n. 139/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.000.989/2016. Assunto: Análise de Minuta - Pregão Eletrônico - Aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Colégio Militar Tiradentes. Interessado(s): PMDF/COLÉGIO MILITAR TIRADENTES. 1. Aprovo o Parecer n. 139/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.000.989/2016, no sentido de que a Minuta de Edital às fls. 69 a 90, que tem como objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Colégio Militar Tiradentes, está, sob o aspecto jurídico-formal, em conformidade com a minuta de edital para aquisições de bens comuns aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PR-CON/PGDF. 2. Encaminhe-se o presente processo à SPL/DALF para para prosseguimento do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

Parecer nº 131/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.003/2016. Assunto: Cobrança de Peças e Serviços não executadas.Interessado(s): PMDF e GILSON DUARTE RABELO. 1. Aprovo o Parecer n. 131/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.001.003/2016. Dessa forma, decido encaminhar o presente processo à DALF para: a) Por meio da Subseção de Convênios/SC/DALF, providenciar a correção do formato de numeração das páginas, nos termos do manual de gestão de documentos do GDF (com o número do processo e a matrícula do servidor), devendo ser encaminhado à ATJ/DLF após tal correção; b) Em seguida à Seção de Contratos/DALF para não liberar a garantia prestada pela contratada e não realizar o pagamento referente às Notas Fiscais nº 2949, 2950 e 2951 emitidas em 09/03/2016 pela empresa GILSON DUARTE RABELO até a solução quanto à efetiva prestação dos serviços nelas discriminados.2. Após, à ATJ/DLF para: a) Providenciar o encaminhamento de cópia dos relatórios de vistoria às fls. 25/33 e 72/102, do relatório do Encarregado, deste parecer e da decisão do Sr. Chefe do DLF ao Encarregado do IPM nº 2016.001.0031.0203, instaurado pela Corregedoria-Geral da PMDF cujo objeto é a apuração de eventuais crimes praticados na execução do contrato de manutenção em apreço (nº 29/2013-PMDF); b) Providenciar ofício ao CMAN solicitando esclarecimentos sobre a contradição entre os relatórios de vistoria às fls. 25/33 e 72/102, bem como a realização de vistoria na viatura placa JJU 7491 com o fim de verificar se os itens constantes da Nota Fiscal nº 2.949, de 09/03/2016, da empresa GILSON DUARTE RABELO, foram efetivamente substituídos; c)

Após a resposta do CMAN, promover o aditamento da Portaria DLF nº 17 de 27/04/2016 de modo a se incluir como acusação à empresa o fato de a viatura placa JJU 7491 ter ficado na oficina da contratada entre 15/03/2016 e 10/05/2016 (ou seja, em tempo bem superior ao previsto na cláusula 4.3.8 do contrato), a cobrança pelos serviços de lavagem de viaturas, os motivos pela troca das mesmas peças nas viaturas placas JJU 7481 e JJU 7491 em curto espaço de tempo (conforme as Notas Fiscais nº 2501 à fl. 143 e nº 3062 à fl. 46; nº 2212 à fl. 138 e nº 2949 à fl. 32/33), bem como a inclusão das conclusões do CMAN quanto aos relatórios citados no item anterior, caso necessário; d) Publicar o presente despacho no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de setembro de 2016

Parecer n.º 140/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº. 054.001.110/2016. Assunto: Irregularidades relativas à execução do contrato de manutenção das viaturas Mitsubishi Pajero (Contrato nº 33/2014-PMDF). Interessado(s): RR Guilherme Automóveis LTDA-EPP. 1. Aprovo o Parecer nº 140/2016-ATJ/DLF, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, com base nos artigos 2º, incisos II e II, 4º, inciso V e 5º, inciso III do Decreto Distrital nº 26.851/2006, DECIDO aplicar as sanções administrativas de MULTA no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato nº 33/2014-PMDF e de SUSPENSÃO de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 12 (doze) meses à empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 04.689.638/0001-32, em razão de: a)

não ter utilizado a tabela do fabricante como referência para a cobrança de algumas peças, como baterias 90AH/12V e cilindros CJ mestre freio traseiro; b) não ter apresentado as notas fiscais de aquisição das peças aplicadas nas viaturas MITSUBISHI PAJERO, em especial do óleo de motor 10W30; c) ter feito uso de outros códigos de peças de modo que recebeu valores maiores do que o real valor da peça substituída, como filtro de combustível, filtro de óleo, pastilha kit de freio dianteiro e palheta kit limpador para-brisa; d) ter realizado cobrança indevida ao utilizar como tempo de substituição dos discos e pastilhas de freio valor superior ao previsto na tabela de tempo do fabricante; e) ter realizado cobrança indevida ao utilizar como tempo de substituição do conjunto interruptor do motor de partida valor superior ao previsto na tabela de tempo do fabricante; e f) ter realizado cobrança indevida ao utilizar como tempo de troca do disco de embreagem valor superior ao previsto na tabela de tempo do fabricante; infringindo, assim, as seguintes cláusulas contratuais: 4.10.6 ("Os serviços serão executados com estrita observância dos prazo e dos valores constantes das tabelas abaixo, que deverão ser fornecidas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo órgão setorial competente - Seção de Contratos da PMDF."), 4.10.7 ("Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra"), 4.10.8 ("Tabela Oficial de Preços de Materiais, Peças e Acessórios Novos e Originais, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência."), 11.7 ("Para o montante das peças a serem aplicadas, a Contratada deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, sua codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores brutos e com incidência do desconto concedido, indicando ainda a descrição do tipo/modelo da viatura, placas e ou prefixo, Unidade Policial Militar - UPM detentora da viatura, odômetro e número da Ordem de Serviço que originou a baixa."), 11.14 ("Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do serviço."), 11.18 ("Fornecer, quando solicitado formalmente pelo Executor do Contrato ou mesmo pelos demais órgãos de controle da CONTRATANTE, cópia da nota fiscal da(s) peças adquirida(s) para o conserto, visando demonstrar a procedência da aquisição."), 11.20 ("Fornecer ao Executor do Contrato ou ao Setor Administrativo da CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, catálogo de peças da linha objeto do contrato, notas fiscais de entrada (de aquisição), códigos e rotina de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal."), 11.29 ("Não ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos - "Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos.") e 11.32 ("Apresentar nota fiscal de compra de peças e acessórios do veículo vigente na data da aquisição pela CONTRATANTE, referente à peça e/ou acessório substituído, junto com a nota fiscal de peças e de serviços e demais documentos para fins de processamento do pagamento."). 3. Decido ainda reter a garantia prestada pela empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA no Contrato nº 33/2014-PMDF para eventual pagamento da multa e/ou glosa de valores pagos a maior. 4. Extraia-se cópia das fls. 127/129, 131, 136/140 do presente processo e encaminhem-se ao Encarregado do Processo Administrativo nº 054.001.784/2016 (apuração da manutenção nas viaturas VW PARATI). 5. Extraia-se cópia do presente parecer e encaminhe-se à DICC para realizar auditoria nos processos de pagamento referentes ao Contrato nº 33/2014-PMDF para a quantificação dos valores pagos a maior à empresa contratada em relação aos seguintes itens: a. Baterias 90AH/12V - cobrança de valores a maior; b. Cilindros CJ mestre freio traseiro - cobrança de valores a maior; c. Filtro de combustível, filtro de óleo, pastilha kit de freio dianteiro e palheta kit limpador parabrisa, nos quais foram utilizados códigos diferentes do previsto pelo fabricante/montadora; d. Cobrança indevida do item 35222610 - Pastilha de Freio - Troca, na substituição dos discos e pastilhas de freio; e. Cobrança indevida do item 16211000 - Motor de Partida - Remover/Recolocar na substituição do conjunto interruptor do motor de partida - troca juntamente com a remoção e recolocação do motor de partida; f. Cobrança indevida pela substituição do conjunto da transmissão. 6. Fica ressalvada à Administração Pública a instauração de outros procedimentos apuratórios quanto aos itens para os quais não foi possível chegar-se a uma conclusão no presente processo administrativo na hipótese do surgimento de novos indícios ou provas. 7. À ATJ/DLF para cientificar a DALF da presente decisão (especialmente o item 3), encaminhar as cópias referidas nos itens 4 e 5 desta decisão, publicar no DODF e notificar a empresa da presente decisão para, querendo, apresentar recurso.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 776, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada CÊNTRICA - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CLINICA CÊNTRICA, inscrição no CNPJ nº 18.093.819/0001-06, situada na QS 03, lote 03/05/07/09,loja 135 - Edifício Pátio Capital, Pistão Sul- Areal-Águas Claras, Brasília-DF, CEP:71.953-000, PROCESSO: 055.023178/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de JULHO de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.  
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12, da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III, do art. 33, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo nº 0197.000.290/2016, RESOLVE:  
Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de JULHO de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.500.850,64 (um milhão, quinhentos mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), com vencimento em 15 de setembro de 2016.  
Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO SALLES

DESPACHO Nº 141, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de JULHO de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.  
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 1º, 3º e 12, da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I, do art. 33, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo nº 0197.000.289/2016, RESOLVE:  
Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de julho de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 4.105.601,55 (quatro milhões, cento e cinco mil, seiscentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), com vencimento em 15 de setembro de 2016.  
Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 155, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, considerando o que dispõe os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:  
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 91, de 25 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 202, de 26 de setembro de 2014, página 64.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das suas atribuições, RESOLVE: RESCINDIR, ex officio, o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora ADRIANA MAMEDE BORGES DOS SANTOS, a contar de 24 de agosto de 2016.

AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelece a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVE:  
Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:  
DE: UO 16.903 - Fundo de Arte e da Cultura;  
UG 230.903  
PARA: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;  
UG 230.101

I - OBJETO: destinado ao fornecimento de passagens aéreas visando atender à comissão de análise de mérito cultural do edital de audiovisual FAC/2016.  
II - Vigência: data de início: 12/09/2016; término: 30/09/2016.  
III - PT: 13.392.6219.4220.0003 - Gestão de Recursos de Fundos - Manutenção e Suporte para as Ações do FAC.  
Natureza da Despesa Fonte Valor  
33.90.39 100 R\$ 14.985,94  
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS  
Secretário de Estado de Cultura/FAC  
Titular da Unidade Cedente

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS  
Secretário de Estado de Cultura/SEC  
Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 143, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015 RESOLVE:  
Art. 1º Designar os Senhores Paulo Caldas, João Luiz Vieira, Luiz Carlos Merten e as Senhoras Diana Almeida, Camila Márdila e Mayana Neiva para compor o júri da mostra competitiva de filmes de longa metragem do 49º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.  
Art. 2º Designar os Senhores José Araripe Júnior, Alexandre Malafaia Ribeiro, Fernando Severo, e as Senhoras Anna Karina de Carvalho e Nathalia Tereza do Carmo Toques para compor o júri da mostra competitiva de filmes de média ou curta metragem do 49º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS  
Presidente do 49º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Processo nº 480.000.269/2013  
Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., incorporada pela empresa R.E. Engenharia Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 88, incisos II e III, c/c o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.269/2013 e o Parecer nº 098/2016- AJL/GAB/CGDF, de 25 de agosto de 2016, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE das empresas: ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.844.597/0001-50, bem como da sua incorporadora R.E. Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.823.663/0001-55, com fulcro no artigo 87, inciso IV e no artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa R.E. Engenharia Ltda., por meio de seu representante legal para ciência desta Decisão.  
HENRIQUE MORAES ZILLER

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:  
Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no. 050.000.072/2011, 050.000.120/2015, 290.000.259/2009, 480.000.008/2014, 480.000.094/2014, 480.000.183/2014, 480.000.192/2013, 480.000.524/2015 e 480.000.553/2014.  
Art. 2º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no. 040.000.252/2011, 480.000.046/2014, 480.000.598/2015 e 480.000.615/2015.  
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE